



Ministério Público Federal

## **PORTARIA PGR Nº 119 DE 31 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, como Chefe do Ministério Público da União, no uso da atribuição prevista no inciso XIII do artigo 26 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º da [Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#), deve ser instalado no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da referida Emenda, e a indicação ou escolha dos seus membros ocorrer até trinta dias antes do termo final;

Considerando que os membros do Conselho oriundos do Ministério Público, nos termos do § 1º do artigo 130-A da [EC 45/2004](#), serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei e que esta, a despeito do disposto no artigo 7º da Emenda, ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional;

Considerando que não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para o Conselho Nacional do Ministério Público, dentro do prazo fixado no caput do artigo 5º da [EC nº 45/2004](#), caberá ao Ministério Público da União realizá-las;

Considerando que cabe ao Procurador-Geral da República, nos termos do inciso XIII do artigo 26 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), exercer o poder regulamentar no âmbito do Ministério Público da União; e

Considerando a manifestação do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, na sessão realizada no dia 28 de março de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público da União serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista tríplice composta por membros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na respectiva carreira.

§ 1º - As listas triplices serão elaboradas pelos respectivos Colégios de Procuradores do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, e pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º - O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República, que o submeterá à aprovação do Senado Federal.

Art. 2º - Compele ao Conselho Superior de cada um dos famos estabelecer o procedimento para a elaboração das listas triplices mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º - Para efeito da escolha dos membros a que se refere o inciso III do artigo 130-A da [EC nº 45/2004](#), o órgão competente do Ministério Público de cada um dos Estados indicará ao Procurador-Geral da República até o dia 25 de abril do corrente, o nome de um membro da Instituição.

§ 1º - O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, escolherá três dentre os nomes indicados pelos Procuradores-Gerais de Justiça, submetendo-os à aprovação do Senado Federal.

§ 2º - As escolhas a que se refere o parágrafo anterior deverão assegurar a representação simultânea de três regiões geopolíticas diferentes, sendo vedada a escolha de mais de um nome da mesma região.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Ministério Público Federal**

**CLAUDIO LEMOS FONTELES**

[Publicado no DOU, seção 1, 4 de Abril de 2005, p. 58.](#)

---